



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: conlato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2010.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências."

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD**, como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Artigo 2º. São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas, de Icém, Estado de São Paulo:

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas.
- II. propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de São Paulo;
- III. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;
- IV. propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- V. promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI. promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;
- VII. orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- VIII. firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região que atuam na área de drogadição;
- IX. estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- X. desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;
- XI. articular entre as secretarias estaduais e as diretorias municipais, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – CONENS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º. O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados da sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Icém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 3º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente
- II. Secretário Executivo
- III. Membros Conselheiros

- § 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.
- § 3º. O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. O Conselho Municipal sobre Drogas será paritário e composto por representantes da Administração Pública Municipal e representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil.

§ 1º. representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) um da Divisão Municipal de Saúde e Higiene;
- b) um da Divisão Municipal de Educação;
- c) um da Divisão Municipal de Administração e Finanças
- d) um do Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) um do Departamento Jurídico.

§ 2º. representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil:

- a) um representante do Conselho Tutelar de Icém
- b) um representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas, legalmente constituídas;
- c) um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas.
- d) um representante das escolas do município.
- e) um representante das Associações de Pais e Mestres.

§ 3º. Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, **com direito a palavra e sem direito a voto**:

- a) um representante do Poder Público Estadual
- b) um representante do Poder Público Federal
- c) um representante do Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



§ 4º. Os Conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público. A relevância a que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

§ 5º. O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Artigo 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo Comad.

Artigo 7º. Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:

- I. a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Artigo 8º. São recursos do FUNPRED:

- I. as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II. dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- V. outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 9º. Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo Poder Executivo Municipal, com acompanhamento e controle do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD de Icém.

Artigo 10. O FUNPRED, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I. apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei;
- II. demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III. enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

Parágrafo Único: O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Artigo 11. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Artigo 12. O COMAD providenciará o seu cadastramento e integração junto aos órgãos que compõem os Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 13. O Poder Executivo instituirá as unidades orçamentárias no Orçamento Anual do Município e fará as adequações necessárias no Plano Plurianual Municipal, a fim de alocar os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED e permitir a execução orçamentária da despesa em conformidade com as diretrizes definidas nesta lei.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 14. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Artigo 15. A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de um ano, improrrogável, em um prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei,

Parágrafo Único. A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 4º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de abril de 2010.

SAMIR VICENTE DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Oficial de Gabinete